



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 167/04
Processo n.º 4/007.588-5 – Convite n.º 042/04

Nº Contrato 167/04 - Processo n.º 4/007.588-5 – Convite nº 042/04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Mauro de Barros Souto Maior

Objeto: fornecimento parcelado de carne bovina, de frango e peixe para a Unidade do Corpo de Bombeiros de Botucatu.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
28-0	02.02.06.182.0005.2072.33.90.30.07.00	007520/04	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 5.931,20 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro de Barros Souto Maior**, sediada na Rua Lourenço Carmello, 808, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 67.330.167/0001-91, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 4007588-5 – Convite N.º 042/04**, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de carne bovina, de frango e peixe para a Unidade do Corpo de Bombeiros de Botucatu, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital, que ficam fazendo parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.1.1 - A entrega dos produtos será semanal conforme pedido do Corpo de Bombeiros de Botucatu que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.2 - O produto deverá ser entregue na Unidade do Corpo de Bombeiros de Botucatu, conforme Anexo I.
- 2.3 - Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 167/04
Processo n.º 4/007.588-5 – Convite nº 042/04

- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 5.931,20 (cinco mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), na seguinte conformidade:

Qtde	Un.	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
60	Kg	Carne moída	4,58	274,80
160	Kg	Coxa e sobrecoxa frango	2,74	438,40
290	Kg	File de frango	5,48	1.589,20
560	UN.	Coxão mole	6,48	3.628,80

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.06.182.0005.2072.33.90.00.00.00.00 - GABINETE DO PREFEITO E ORGÃOS ESPECIAIS – FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO CORPO DE BOMBEIROS0-FUMABOM –SEGURANÇA PÚBLICA – DEFESA CIVIL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA – MANUTENÇÃO DA UNIDADE-FUMABOM-APLICAÇÕES DIRETAS-33903007-GÊNEROS ALIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 167/04
Processo n.º 4/007.588-5 – Convite nº 042/04

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de Julho de 2004

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Mauro de Barros Souto Maior
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª